



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, previsto no Decreto Municipal nº 013/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas pelo vírus causador da COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cortês em razão da pandemia da COVID-19, possui efeitos apenas até o dia 31 de dezembro de 2020.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Cortês/PE, previsto anteriormente no Decreto Municipal nº 013/2020, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, que causa doenças infecciosas virais, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Parágrafo único: a decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Proceda a Secretaria Municipal de Administração com a imediata comunicação oficial à Assembleia Legislativa de Pernambuco a respeito deste Decreto Municipal para que sejam realizados os procedimentos legais.

Cortês-PE, 1º de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

Flaviana Marques de S. Melo
FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária de Saúde do Município de Cortês

Magali Borba Oliveira Lima
MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
Secretária de Administração do Município de Cortês

Amanda Melo de Araújo
AMANDA MELO DE ARAÚJO
Secretária de Finanças do Município de Cortês

Otávio Miécio Santos Sampaio
OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador Geral do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001, DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, previsto no Decreto Municipal nº 013/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas pelo vírus causador da COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cortês em razão da pandemia da COVID-19, possui efeitos apenas até o dia 31 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Cortês/PE, previsto anteriormente no Decreto Municipal nº 013/2020, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19, desastre de natureza biológica, que causa doenças infecciosas virais, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Parágrafo único: a decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de

Calamidade Pública”, orientados pelas normas federais, estaduais e municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Proceda a Secretaria Municipal de Administração com a imediata comunicação oficial à Assembleia Legislativa de Pernambuco a respeito deste Decreto Municipal para que sejam realizados os procedimentos legais.

Cortês-PE, 1º de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Secretária de Saúde do Município de Cortês

MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA

Secretária de Administração do Município de Cortês

AMANDA MELO DE ARAÚJO

Secretária de Finanças do Município de Cortês

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador Geral do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:8805F352

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/01/2021. Edição 2744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>